LEI N° 384 - DE 01 DE DEZEMBRO DE 1961.

Disp¨e sobre a isençÔo da multa de móra sobre os impostos e taxas aos credores da Prefeitura.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Ficam isentos da multa de móra sobre todos os impostos e taxas municipais, todos os funcionários da municipalidade e particulares que tiverem haveres com a Prefeitura Municipal de Dracena, por serviços prestados ou trabalhos executados de qualquer natureza.

§ 1° - O benefício contido no presente artigo só será concedido ao funcionário da Prefeitura Municipal de Dracena que pretender saldar impostos ou taxas, em seu próprio nome, e nÔo de terceiros e, que realmente possuem crédito na Tesouraria Municipal.

§ 2° - SerÔo beneficiados por esta lei, somente os interessados que tiverem o seu crédito igual ou superior ao valor do débito.

Artigo 2° - Os interessados, quer funcionários ou particulares, para obterem os benefícios desta lei, deverÔo endereçar requerimento ao Prefeito Municipal, citando a natureza do impostos ou taxa a pagar, o seu valor, assim como o valor de seu crédito e a natureza do serviço prestado.

Artigo 3° -0 NÔo obterÔo o benefício desta lei, os interessados que nÔo requerem, em tempo hábil, como seja, antes que a cobrança desses impostos ou taxas sejam encaminhados ao Departamento Jurídico da Municipalidade.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor em data de 1° de janeiro de 1962 e beneficiará, apena, os credores desse exercício em diante, ficando revogadas as disposiç¨es em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Dracena, 01 de dezembro de 1961.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

LEI Nº 384 - DE 01 DE DEZEMBRO DE 1961.

==========

= Fls. 02 =

Registrada e publicada, por afixaçÔo em lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.
Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =